

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: t7apgic  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  19/02/2026  Projeto de lei nº 122/2026  Protocolo nº 977/2026  Processo nº 339/2026</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Autoriza o Poder Executivo a instituir diretrizes para a Política Estadual de Diversificação Econômica.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir diretrizes para a Política Estadual de Diversificação Econômica, com o objetivo de promover a ampliação e o fortalecimento da matriz produtiva do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º São considerados setores estratégicos prioritários para fins desta Lei:

- I – bioeconomia;
- II – indústria de equipamentos e insumos para o agronegócio;
- III – tecnologia aplicada ao agro;
- IV – turismo estruturado e sustentável.

Art. 3º O Estado poderá adotar instrumentos de apoio técnico, crédito, incentivo à inovação, capacitação profissional, infraestrutura econômica e estímulo à integração de cadeias produtivas voltados aos setores estratégicos, observada a legislação vigente.

Art. 4º A implementação das ações decorrentes desta Lei observará o disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo eventual criação ou expansão de despesa ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da indicação das fontes de custeio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**



A Emenda Constitucional nº 132/2023 instituiu novo modelo de tributação sobre o consumo, com arrecadação baseada predominantemente no princípio do destino, exigindo dos estados brasileiros revisão estratégica de suas políticas de desenvolvimento econômico.

Mato Grosso apresenta estrutura produtiva fortemente concentrada na agropecuária, que representa aproximadamente 30% do Produto Interno Bruto estadual, enquanto a indústria total participa com cerca de 15%, sendo que a indústria de transformação responde por apenas 10% a 12% do PIB.

Em comparação regional, Goiás apresenta participação industrial entre 23% e 25% do PIB, enquanto Mato Grosso do Sul possui indústria próxima de 20%, com presença significativa de agroindústrias e celulose. Os dados demonstram que Mato Grosso possui menor grau de verticalização industrial quando comparado aos estados vizinhos.

No contexto da Reforma Tributária, economias mais diversificadas e com maior agregação de valor tendem a apresentar maior estabilidade fiscal no médio e longo prazo, pois ampliam sua base de consumo interno e reduzem a dependência exclusiva da exportação primária.

A literatura econômica evidencia que a diversificação produtiva aumenta a resiliência a choques externos, gera empregos qualificados, amplia a formalização e fortalece a arrecadação tributária.

Nesse cenário, torna-se estratégico fomentar setores com elevado potencial de encadeamento produtivo, inovação tecnológica e geração de valor agregado, como bioeconomia, indústria de insumos e equipamentos para o agronegócio, tecnologia aplicada ao agro e turismo estruturado.

A proposição encontra respaldo nos princípios da ordem econômica previstos no art. 170 da Constituição Federal, especialmente a livre iniciativa, a valorização do trabalho humano e a redução das desigualdades regionais.

Ao adotar formato autorizativo, o presente Projeto respeita a iniciativa privativa do Poder Executivo quanto à organização administrativa e execução orçamentária, assegurando conformidade com o ordenamento jurídico e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Trata-se, portanto, de instrumento estratégico de planejamento econômico de longo prazo, capaz de posicionar Mato Grosso como economia mais complexa, resiliente e preparada para o novo cenário tributário nacional.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Fevereiro de 2026

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual